

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue quanto a margem consignável dos servidores aposentados e pensionistas.

Como já mencionado em ocasiões anteriores, os servidores aposentados e pensionistas vêm sofrendo um severo prejuízo financeiro desde janeiro deste ano, advindo do aumento da base de cálculo da previdência estadual que vem causando um prejuízo médio de aproximadamente 700 reais por mês para praticamente todos os servidores aposentados e pensionistas (art. 19-A, incisos III e IV, acrescidos pela Lei Complementar n.º 274/2020), podendo chegar a mais de 1.600 reais por mês de prejuízo no caso de aposentados portadores de doença grave.

No entanto, pelas vedações da Lei Complementar Federal n.º 173/2020 foi inviabilizado o reajuste da assistência médico-social, bem como

a revisão geral anual dos salários/proventos, dificultando fortemente a vida financeira dos aposentados e pensionistas, todos afetados pelo aumento vertiginoso da base de cálculo previdenciária.

De outro norte, além da considerável perda da renda mensal, um efeito secundário dessa diminuição indireta dos proventos vem potencializando os prejuízos, qual seja, a diminuição e até mesmo a “negativação” da margem consignável.

Isso porque, ao se aumentar drasticamente a cobrança previdenciária dos servidores inativos, esse valor a maior que passou a ser cobrado resultou na diminuição da renda líquida apurada para se calcular a margem consignável, logo, muitos aposentados passaram a ter margem consignável negativa, inviabilizando a renegociação e/ou obtenção de empréstimo consignado.

Desta forma, ficou impedido o principal recurso dos servidores a ser utilizado neste momento de dificuldade financeira, não conseguindo renegociar ou obter empréstimo consignado visando um alívio financeiro pelo menos até a chegada do ano de 2022, quando se esgotará o prazo dos efeitos restritivos da Lei 173/2020 em relação aos servidores públicos.

Assim, para **solução do problema secundário da negativação/diminuição da margem consignável dos aposentados** decorrente da diminuição de sua renda líquida em 2021, algumas pessoas da categoria vem sugerindo a **consideração do valor da assistência médico-social para aferição da margem consignável**. Ou seja, que o Tribunal permita que o valor da assistência médico-social seja calculado para

fins de margem consignável liberando-se a margem correspondente em seu sistema.

Embora a assistência médico-social não seja considerada salário ou provento, **trata-se de um auxílio pecuniário permanente, que é pago durante a inatividade, cujo direito está consolidado em Lei** (art. 169-A, da Lei Estadual n.º 3.310/2006), inclusive com previsão do seu valor, portanto é possível que não haja impedimento para ser considerada no cálculo da margem consignável.

Ademais, caso o acolhimento desse pedido seja viabilizado, o efeito prático será de um pequeno incremento no valor de margem consignável disponibilizada aos aposentados no sistema e-consig, que ainda dependerá da contratação junto aos bancos, que têm liberdade nas suas políticas internas de crédito de considerar ou não a margem informada no sistema. Ficando a cargo dos servidores a opção pela utilização dessa margem para fins de empréstimo, caso as instituições financeiras tenham o mesmo entendimento.

Por outro lado, já ocorreu uma situação semelhante em 2016, quando o reajuste dos servidores foi concedido em forma de abonos variáveis temporários, que seriam incorporados definitivamente à remuneração apenas no ano seguinte, resultando na ausência de aumento da margem consignável, o que foi solucionado pela autorização da presidência quanto ao cômputo desses valores para fins apuração da margem, mesmo sendo temporários e sem previsão expressa de incorporação.

É importante frisar que, embora o ideal seja a melhoria salarial, algumas pessoas da categoria trouxeram essa ideia como paliativo para este momento de aumento de cobrança previdenciária e congelamento de salários/proventos e benefícios, portanto, ainda que persista a preocupação acerca do endividamento de servidores, é nítido que dificultar o crédito consignável não resolverá o problema, mas sim o agravará, na medida em que forçaria os servidores a buscarem formas muito mais onerosas de crédito, como o crédito pessoal comum, com juros bem maiores.

Diante do exposto, **requeremos que seja autorizado o cômputo dos valores da assistência médico-social dos inativos para aferição da margem consignável disponibilizada** no sistema e-consig, para fins de possibilitar a (re)negociação de empréstimos consignados pelos interessados junto às entidades financeiras, diante do prejuízo sofrido pelo aumento da base de cálculo previdenciária, que causou a diminuição indireta dos seus proventos, o que impactou negativamente na margem consignável.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, ____ de junho de 2021.

Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS